

PROJETO DE LEI Nº 5938 DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

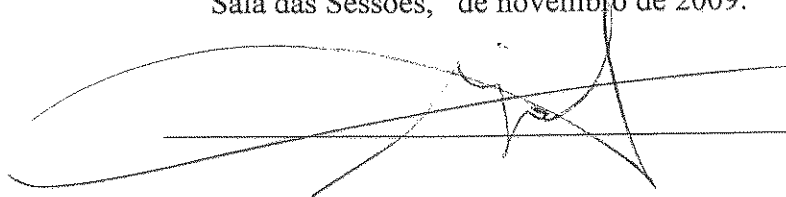
EMENDA AGLUTINATIVA Nº 25 (DEMOCRATAS)

Como resultado da Fusão do § 1º do art. 4º e do art. 5º da Emenda 376 e do art. 43 da emenda 377, ambos ao PL 5.938 de 2009, dê-se ao § 1º do art. 43 do substitutivo ao PL 5938/2009 a seguinte redação:

Art. 43.

§ 1º Os royalties serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a trinta e cinco por cento da produção de petróleo ou gás natural.

Sala das Sessões, de novembro de 2009.



A Favor!

Lira Neto

Deputado Federal